



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/5

PARECER JURÍDICO N° 6431/2024

Processo n.º: 2254/2024-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

Órgão: SEJUC

Tema: Prorrogação Contratual

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise sobre minuta de **3º Termo Aditivo ao Contrato n° 25/2021/2021**, firmado entre a SEJUC - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR e a empresa **VMI - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, que tem como objeto do aditivo a prorrogação e o reajuste contratual.

Acosta, a princípio, os documentos necessários à análise do pleito virtual.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/5

III - MÉRITO

Inicialmente cumpre observar que o contrato prevê a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº8.666/1993.

Não olvidar que, vale-se do uso da revogada lei por ultratividade, instituto jurídico que permite uma norma produzir efeitos posteriormente sua revogação, com fulcro no art. 190 da lei 14.133/2021, o qual afirma que:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Acerca da duração do contrato nº 096/2023, observa-se que esse está **vigente e passível de prorrogação**.

O art. 57, inciso II da Lei nº8.666/1993, prevê a possibilidade de prorrogação contratual, cujo dispositivo menciona expressamente o seguinte:

Art.57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/5

I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº8.666/1993, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses.

Dessa forma, a meu ver, o objeto do ajuste estampado no presente Termo Aditivo, encontra fundamento legal também no art. 57, II da Lei nº8.666/1993.

Registre-se que o presente parecer concentra-se quanto à possibilidade jurídica da prorrogação, sem adentrar no mérito da oportunidade e conveniência, inclusive sobre o preço.

Quanto ao reajuste é possível sua materialização, através de apostilamento, caracterizado pela sua singeleza, feita mecanicamente

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/5

através do cálculo do índice adotado como previsto no subitem 2.1. do 2º Termo Aditivo " 2.1 Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice IPCA, calculado de setembro de 2023 a agosto de 2024, no percentual de 4,608220 %, conforme Cláusula Terceira, § 7º do Contrato 26/2021".

Urge esclarecer, mais uma vez, porque é de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº8.429/1992, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº10.028/2000, que criou tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

IV - CONCLUSÃO

Do exposto, o opinativo sobre a minuta do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2021**, é no sentido da viabilidade condicionada ao cumprimento de todas recomendações aduzidas neste ato enunciativo.

É o parecer.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente
Rua: Porto da Folha, nº: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019.

Este documento foi assinado via DocFlow por FELIPE MOREIRA DE GODOY E VASCONCELOS



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/5

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 7 de novembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

FELIPE MOREIRA DE GODOY E VASCONCELOS
Procurador(a) do Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BIRS-E767-4LAP-Y3CU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FELIPE MOREIRA DE GODOY E VASCONCELOS - 07/11/2024 07:10:57 (Docflow)